DECRETO - DE 10 DE JULHO DE 1832.

Erige em villas varias freguezias na Provincia de S. Paulo.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo:

Art. 1.º Ficam erectas em villas as freguezias de Santo Amaro, do termo desta cidade; de S. João de Capivary, do de Porto Feliz; de S. Bento de Araraquara, do termo da villa da Constituição; de Santa Izabel, do de Mogy das Cruzes; de Santo Antonio de Parahibuna, do de Jacarehy; de S. Roque, do de Parnahiba; de Bananal, do de Arêas.

Art. 2.º O Presidente em Conselho lhes marcará districtos, e dará todas as demais providencias para sua creação, e para a creação das Autoridades, Justiças, e

empregados proprios das villas.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições legis-

jativas em contrario.

José Lino Coutinho, do Conselho do mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Im-

perio, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em dez de Julho de mil oitocentos trinta e dous, undecimo da Independencia, e do Imperio.

> Francisco de Lima e Silva. José da Costa Carvalho. João Braulio Moniz.

José Lino Coutinho.